

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.014, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, de autoria do deputado Capitão Augusto, destinado a criar o “Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos”, que prevê a existência de “núcleos especializados dentro do Ministério Público e das Defensorias Públicas para a investigação, fiscalização e punição de casos de maus-tratos contra idosos”, estabelece os objetivos desses núcleos e estimula a capacitação de seus quadros.

Ao justificar a proposição, o autor defende que a presença de núcleos especializados no Ministério Público e nas Defensorias, aptos a atuar de maneira integrada e interdisciplinar, traria maior celeridade e eficácia ao enfrentamento de casos de violência, “reduzindo a impunidade e promovendo a cultura do respeito e da proteção aos idosos”. A adoção do Programa reafirmaria, ademais, o compromisso do Brasil “com os valores constitucionais de dignidade, igualdade e justiça, promovendo uma sociedade mais solidária e preparada para proteger seus cidadãos em todas as fases da vida”.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, nem lhe foram apresentadas emendas, nesta Comissão, antes de encerrado o prazo regimental.



* C D 2 5 2 5 0 7 9 0 3 1 0 0 *

Após a apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a proposição passará ainda pela Comissão de Finanças e Tributação, para análise de admissibilidade, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de admissibilidade e de mérito.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua esfera de competência, definida pelo art. 32, inc. XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 5.014, de 2024.

Ora, não pode haver dúvidas de que a proposta do deputado Capitão Augusto, de criar o “Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos”, cai bem no centro de nossas preocupações neste colegiado. Afinal, os maus-tratos encontram-se entre os principais fatores a impedir que pessoas idosas gozem de todos os direitos que a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os tratados internacionais lhes reconhecem e reconhecem a todos os cidadãos.

A Câmara dos Deputados como um todo, e esta Comissão em particular, aprenderam ao longo dos anos que a promoção de condições de vida dignas para os vários segmentos da população brasileira exige preparação para o tratamento especializado de cada um deles. Tanto as empresas privadas como nós, enquanto indivíduos, precisamos, em nossas relações cotidianas, estar atentos para as particularidades dos grupos humanos com que cotidianamente lidamos. No caso do Estado, contudo, a obrigação de respeito às peculiaridades de cada segmento populacionais é ainda mais premente, pois vem dele o exemplo para outras instâncias da sociedade e cabe a ele cobrar delas o respeito àquelas peculiaridades.



* C D 2 5 2 5 0 7 9 0 3 1 0 0 *

O Projeto de Lei sob análise vai direto ao ponto. As instituições estatais que mais diretamente lidam com os maus-tratos contra pessoas idosas – o Ministério Público e as Defensorias Públicas – devem estar preparadas para o fazer. Para isso, precisam se especializar nessa área. Ora, os “núcleos especializados ... para a investigação, fiscalização e punição de casos de maus-tratos contra idosos, incluindo negligência, abuso financeiro e outras formas de violência”, previstos no art. 2º da proposição, constituem resposta adequada.

A proposição se preocupa, ainda, em seu art. 5º, com a capacitação dos servidores que atuarão nos núcleos especializados referidos no art. 2º. Não se pode, obviamente, cobrar especialização sem contribuir para que ela exista e se desenvolva. Além disso, no art. 4º, se prevê, de maneira abrangente, a existência de “protocolos de atendimento prioritário para casos envolvendo idosos vítimas de violência”, o que obviamente se justifica pela peculiaridade do segmento populacional a que a política se dirige.

O único ponto a alterar no Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, é de natureza redacional. Como é bem sabido desta Comissão, o uso da palavra idoso para referir-se ao grupo de pessoas com que prioritariamente trabalhamos foi substituído pelo uso da expressão “pessoa idosa”. Ela é usada tanto na designação deste colegiado como na do próprio Estatuto da Pessoa Idosa (anteriormente Estatuto do Idoso). Há razões de fundo para a mudança, de que destaco apenas uma: a expressão pessoa idosa acentua que não se trata de um segmento populacional intrinsecamente separado dos demais, mas de pessoas como as outras, com peculiaridades, como qualquer segmento.

Em resumo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, com a emenda a seguir apresentada.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.

Deputado LUIZ COUTO
Relator



* C D 2 5 2 5 0 7 9 0 3 1 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.014, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

EMENDA DO RELATOR Nº

Substitua-se, na ementa e ao longo de todo o projeto, o termo “idosos” pela expressão “pessoas idosas”.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

Apresentação: 05/05/2025 13:33:14.667 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 5014/2024

PRL n.1

